



**EDITAL N° 14  
DE 08 DE ABRIL DE 2022**

Institui o Programa "Tempo de Despertar", que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E  
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 3471  
De 08 de Abril de 2022**

**Art. 1°** Fica instituído no âmbito do Município de Guararema o Programa "Tempo de Despertar", que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres na cidade de Guararema.

**Art. 2°** O Programa a que se refere esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

**Art. 3°** O Programa "Tempo de Despertar" tem como diretrizes:

**I** - A conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006;

**II** - A transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

**III** - A desconstrução da cultura do machismo;



**IV** - O combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

**V** - A participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

**Art. 4º** O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

**I** - Promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

**II** - Conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

**III** - Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

**IV** - Evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

**V** - Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

**VI** - Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

**VII** - Promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

**Art. 5º** Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.



**Parágrafo único.** Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

- I** - estejam com sua liberdade cerceada;
- II** - sejam acusados de crimes sexuais;
- III** - sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV** - sejam portadores de transtornos psiquiátricos;
- V** - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

**Art. 6º** A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e o Ministério Público.

**Art. 7º** O Programa será composto e realizado por meio de:

- I** - Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
- II** - Palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;
- III** - Discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;
- IV** - Orientação e assistência social.

**Art. 8º** O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica composta por Psicólogos, Assistentes Sociais, e especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes da Prefeitura Municipal de Guararema, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal participará da elaboração do Programa por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Habitação, Educação e Segurança Pública.



# PREFEITURA DE Guararema

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 08 DE ABRIL DE 2022.**



Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805  
Dados: 2022.04.08 10:14:40 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.001.20085

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por  
JULIANA LEITE DA  
SILVA:25469557804  
Dados: 2022.04.08 10:15:50 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.001.20085

**JULIANA LEITE DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**